

RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023

Dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio e capital, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade Fundo a Fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, quais sejam a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – Funsaude, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, que em seu Art. 12, inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008, de 16 de fevereiro de 2016, ou outra que a substitua, que dispõe sobre a padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de Parcerias Voluntárias, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde, ou outra que venha a substituí-la;

- considerando a Deliberação CIB/PR, nº 150, de 06 de novembro de 2019, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro para reforma, construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, da Gestão de Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná – na modalidade Fundo a Fundo;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Resolução SESA nº 1193, de 14 de dezembro de 2017, que institui Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná — HOSPSUS4 e que Institui o recurso financeiro para construção, instalação, ampliação e reforma nos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo;

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2020/2023, na Diretriz de número 02 – fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná.:

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o incentivo financeiro de custeio ou capital, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada para os Estabelecimentos de Saúde Municipais no estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população por meio de repasse Fundo a Fundo.

§1º Os Estabelecimentos de Saúde Municipais devem possuir cadastro no CNES e o município cadastrado como mantenedor desta unidade.

§2º O incentivo financeiro será destinado ao financiamento para a execução de obras, conforme classificação abaixo¹:

I - Recuperação – Ato de substituir ou repetir a aplicação de materiais ou componentes construtivos da edificação, pelo simples motivo de deterioração ou avaria daquele anteriormente aplicado. Não interfere e nem altera o espaço originalmente proposto. Ex: Substituição/aplicação de: esquadrias, elétrica, hidráulica, pintura, pisos, revestimentos, louças, cobertura.

II - Reforma – Alteração do espaço original ou anteriormente formulado por meio de substituição, acréscimo ou retirada de materiais ou elementos construtivos ou arquitetônicos, na intenção de reformular o todo ou parte daquele espaço antes definido, mantendo as características de volume ou área e a função de sua utilização atual.

III - Ampliação – É toda obra realizada em uma edificação existente em que haja aumento (vertical ou horizontal) por acréscimo de sua Área Total Construída.

IV - Construção – Consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o Art. 1º será transferido aos municípios em conta-corrente específica dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, e deverá ser aplicado conforme definido no Termo de Adesão que lhe deu origem.

¹Classificação conforme Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, disponível no endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2019/10/pdf/00340976.pdf>.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 3º Os recursos orçamentários e financeiros de que dispõe esta Resolução terão como fonte de recursos os respectivos Programas da SESA, na dotação orçamentária específica de cada **Programa vinculado ao objeto**.

Art. 4º Os projetos deverão obedecer às normas da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la, e deverão ser elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 5º A área técnica responsável pelo Programa vigente na SESA deverá elaborar orientações sobre as configurações mínimas dos ambientes e fluxos assistenciais, conforme atos normativos da vigilância sanitária.

Art. 6º São considerados elegíveis para habilitação de incentivo financeiro para obras de recuperação, reforma, ampliação ou construção de Estabelecimentos de Saúde Municipais todos os municípios do Estado do Paraná.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro a ser destinado para adesão e repassado pela SESA/Funsaude aos municípios/ Fundos Municipais de Saúde será de:

§1º REFORMA: valor até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para cada Estabelecimento de Saúde Municipal.

§2º AMPLIAÇÃO: Valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por metro quadrado, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cada Estabelecimento de Saúde Municipal considerando que o valor a ser destinado deverá ser definido com base na finalidade dos ambientes² e metragem quadrada a ser executada.

§ 3º CONSTRUÇÃO: o valor para construção será repassado de acordo com o tipo da Unidade Básica de Saúde-UBS:

I - UBS do TIPO I, valor até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada unidade;

II - UBS do TIPO II, valor até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para cada unidade;

III - UBS do TIPO III, valor até o limite de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), para cada unidade;

IV - UBS de Apoio Rural, valor até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cada unidade.

² - Finalidade dos ambientes - espaço organizado que compõe um meio físico, social, profissional e de relações interpessoais, deve proporcionar atenção acolhedora, resolutive e humana e estar adequado ao propósito assistencial ou ao apoio das atividades de saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§4º O valor do Incentivo Financeiro a ser repassado para cada município será definido em conformidade com a análise e aprovação da proposta apresentada à SESA, até o limite máximo elencado no artigo 7º desta Resolução, e será estabelecido em publicação de **Resolução de Habilitação Financeira**.

Art. 8º O município que optar por utilizar os projetos padrão de Unidade Básica de Saúde, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, deverá dispor de terreno adequado para a implantação dos mesmos, com as medidas discriminadas abaixo, bem como apresentar o projeto de implantação da planta de acordo com o terreno que receberá a obra:

I - UBS TIPO 01: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 27,00 m x 31,00 m;

II - UBS TIPO 02: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 30,00 m x 33,00 m;

III - UBS TIPO 03: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 33,00 m x 33,00 m;

IV - UBS de Apoio: Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 12,00 m x 18,00 m.

Art 9º No caso de construção em que o município opte por apresentar projetos arquitetônicos e complementares próprios, e no caso de ampliação de Unidade da Atenção Primária, estes deverão obedecer ao disposto no Art. 4º desta Resolução e apresentar aprovação da Vigilância Sanitária e do órgão responsável pelo Urbanismo Municipal.

Art. 10. Serão habilitados financeiramente, nos termos do Art. 6º, os municípios que apresentarem, indispensavelmente, toda a documentação conforme segue:

I - Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando o valor e para qual estabelecimento de saúde o recurso será destinado.

II - Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.

III - Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde.

IV - Cópia básica da “Ficha de Estabelecimento-Identificação” do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos casos de Reforma ou Ampliação;

V - Registro de imóvel, documento legal de posse³, ou termo de cessão de uso emitido no ano corrente, onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio município.

³ - IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 - alíneas do Inciso VIII, do Art. 2º - VIII - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VI - Proposta de investimento, conforme Anexo II desta Resolução, fundamentada nos parâmetros definidos pelas Resoluções da Secretaria Estadual de Saúde – SESA que instituem os Programas vigentes de financiamento para execução de obras de recuperação, reforma, ampliação ou construção de Estabelecimentos de Saúde Municipais deve ser elaborada e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por responsável técnico pelas obras do município. No caso do objeto ser recuperação, reforma ou ampliação, o proponente deverá informar os ambientes existentes e a configuração final planejada.

VII - Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.

VIII - Nos casos de ampliação ou construção, o município deverá apresentar declaração de área desimpedida para a obra pleiteada;

IX - Licença Ambiental Simplificada ou Declaração de Órgão competente do município, nos casos de adesão à Construção, que: aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente.

X - Declaração de Compromisso quanto a utilização da identificação visual padrão da SESA, conforme Anexo IV, para construção de nova Unidade Básica de Saúde.

XI - Lista de verificação documental de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único: Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, que deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 11. Com a aprovação do pleito pela Regional de Saúde, a SESA editará a Resolução de Habilitação dos municípios que apresentarem documentação completa e aprovada para o recebimento dos recursos financeiros.

execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, as seguintes hipóteses alternativas: IN STN nº 4/2003 a) posse de imóvel: a.1) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal; a.2) em área devoluta; b) imóvel recebido em doação: b.1) do Estado ou município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou b.2) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável; c) imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence ao Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou d) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Parágrafo único. A publicação da Resolução de Habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 12. Todas as obras de Engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os documentos gerais de controle que constam do Anexo V desta Resolução.

Parágrafo Único: As obras habilitadas para construção de nova unidade deverão apresentar, além do estabelecido no caput deste artigo, documentação relativa às condições do terreno, conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 13. Após emissão da Resolução de Habilitação, a SESA remeterá o protocolo à sua respectiva Regional de Saúde para que seja providenciada junto ao município a documentação técnica de engenharia, conforme lista de verificação dos Anexos V e VI, desta Resolução.

§1º Fica estipulado que o prazo para entrega da documentação técnica de engenharia é de até 60 dias após a data de assinatura do Termo de Adesão.

§2º Os municípios que forem habilitados e que possuam projetos em fase de aprovação da vigilância sanitária deverão, no período estimado no parágrafo 1º deste artigo, comprovar a submissão de protocolo à vigilância sanitária e estimar prazo para atendimento de todas as prerrogativas para aprovação integral dos projetos.

Art 14. Fica como atribuição do monitor designado pela respectiva Regional de Saúde acompanhar os prazos estabelecidos, conforme parágrafos 1º e 2º, Art. 13º, desta Resolução, e se for o caso emitir prorrogação para entrega da documentação mediante apresentação de ofício e justificativa do município.

Parágrafo Único: Os documentos referentes a prorrogação de que trata o caput deste artigo devem constar no protocolo da Adesão.

Art 15. Após análise e aprovação da SESA, quanto a documentação técnica de engenharia e comprovação plena da posse do imóvel onde será executada a obra, a SESA remeterá o protocolo à respectiva Regional de Saúde para que seja emitida a Autorização para Licitar, conforme Anexo VII desta Resolução, que deverá ser assinada pela Diretoria da Regional de Saúde e encaminhada ao município.

Art 16. Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 17. Os recursos financeiros aprovados serão transferidos, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde/Funsaude para os Fundos Municipais de Saúde, em conta-corrente específica dos respectivos municípios beneficiados, conforme disposto na Resolução SESA nº 074/2019 ou outra que venha a substituí-la.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 18. A SESA/Funsaude repassará os recursos para a execução das obras em três parcelas da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 10º e Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. Toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;

II - A segunda parcela, 50% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;

III - A terceira e última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra e nas seguintes condições:

a) Para os casos em que o valor da obra licitada for igual ou maior que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o correspondente a 20% do valor do Termo de Adesão;

b) Para os casos em que o valor da obra licitada pelo município for menor do que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o valor até o limite do valor licitado, somando-se, se for o caso, os aditivos aprovados pela SESA.

Art 19. Caso o custo da obra de reforma, ampliação e construção do Estabelecimento de Saúde seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 20. Caso o custo final da execução da obra seja inferior ao incentivo previsto no Art. 7º, desta Resolução, o município poderá solicitar a utilização do saldo do empenho à SESA, exclusivamente se houver acréscimo no quantitativo de serviços e se forem dirigidas exclusivamente ao mesmo Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

§1º Os pedidos de que trata o Art. 20º deverão ser encaminhados à SESA por meio de ofício do município, que contenha justificativa e acompanhado das planilhas dos serviços adicionais.

§2º A utilização dos recursos caput do artigo só poderá ser realizada mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 21. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso, o município poderá utilizar exclusivamente no mesmo objeto aderido e no Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

Art. 22. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Resolução são oriundos do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar as seguintes iniciativas:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

I - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Primária em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

II - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Especializada em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

III - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

Art 23. O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I - Quando a reforma, ampliação e/ou construção não for executada ou for executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme o Art. 30º;

II - Quando a reforma, ampliação e/ou construção for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;

III - Depois que a reforma, ampliação e/ou construção estiverem prontas e em funcionamento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização;

IV - Quando alterar a finalidade da obra, sem prévia autorização da SESA e Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Art. 24. A comprovação da execução dos recursos financeiros aprovados para o financiamento para execução de obras com Incentivo Financeiro na modalidade Fundo a Fundo deverá ser realizada pelo município, junto ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 25. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução deverá ser realizado pelas Regionais de Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 470/2021, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único: O monitoramento da execução das obras de que trata o caput deste artigo não dispensa o município de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 26. A fiscalização da reforma, ampliação e/ou construção será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto do município, habilitado em seu conselho de classe.

§1º O município deverá informar à SESA, para que conste no Termo de Adesão, os dados do responsável técnico que fiscalizará a obra nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas, para registro no sistema oficial de acompanhamento de obra do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§2º Possíveis alterações de monitores da obra no município deverão ser informadas à SESA pela Regional de Saúde, até a data de realização da aferição seguinte a alteração do fiscal.

§3º As alterações de que trata este artigo devem ser efetivadas mediante Termo de Apostilamento a Adesão, assinado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 27. As aferições da execução das obras financiadas com o Incentivo Financeiro, para fins de acompanhamento e solicitação de pagamento das parcelas da Adesão, serão realizadas por órgão oficial do Estado.

Parágrafo Único: A Regional de Saúde deve acompanhar o cronograma de aferições, bem como tomar providências junto ao município quanto a possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica.

Art. 28. Possíveis alterações no endereço da obra deverão ser solicitadas oficialmente à SESA, acompanhada de nova documentação comprobatória da posse do imóvel, nos termos do inciso V do art. 10º desta Resolução, de Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde e de parecer da área técnica da Regional de Saúde, aprovando a realocação da obra.

Art. 29. O município habilitado nos critérios desta resolução fica obrigado a providenciar a instalação de Placa de Obra nos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Placas vigente do Estado na obra em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Art. 30. O prazo de vigência para a execução das obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de que trata esta Resolução será fixado em seu Termo de Adesão e será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Único: O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo em caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa e que indique as devidas alegações técnicas que motivam o pedido.

Art. 31. Nos casos em que o município tiver habilitação para reforma e ampliação na mesma unidade, o conjunto de planilhas de serviço da obra deverão ser enviadas separadamente, sendo um para reforma e outro para ampliação.

Art. 32. É de responsabilidade dos municípios observar o cumprimento da legislação de licitação e contratações públicas vigente e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações ou revogações, nas licitações que realizarem para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela SESA/Funsaude.

Art. 33. Os municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, prevendo apenas serviços essenciais a sua execução, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

§1º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§2º O Gestor Municipal deverá impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/Funsaude. Definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Art. 34. Como condição para repasse ou contratação, os gestores municipais deverão concordar e autorizar que quando a adesão e/ou contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do mesmo, e devendo manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 35. O município compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. Caso sejam comprovadas quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 37. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I - ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO
– Documentação obrigatória para habilitação;

II - ANEXO II – PROPOSTA DE INVESTIMENTO OBRAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS;

IV - ANEXO III – TERMO DE ADESÃO;

V - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL SESA, PROJETO PADRÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

VI - ANEXO V – LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA;

VII - ANEXO VI - LISTA DE VERIFICAÇÃO TERRENO – Somente para Construção e/ou Aplicação;

VIII - ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR;

Art. 38. Esta Resolução terá seu prazo de vigência indeterminado.

Art. 39. Fica suspensa, para habilitação, a Resolução SESA 1193/2017, 188/2018 e a 765/2019.

Art. 40. As propostas habilitadas até a data de publicação desta Resolução obedecerão aos dispositivos vigentes à época de sua habilitação no que se refere aos valores pactuados, número de parcelas e à documentação para solicitação de novas parcelas e prazos, nas demais questões aplicam-se os dispositivos desta Resolução.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023 LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO	
RS:	PROTOCOLO:
MUNICÍPIO:	
UNIDADE DE SAÚDE:	
VALOR SESA:	
DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	FOLHA(S) Nº
Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando o valor e para qual estabelecimento de saúde o recurso será destinado.	
Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.	
Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde.	
Cópia básica da “Ficha de Estabelecimento-Identificação” do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos casos de Reforma ou Ampliação ;	
Registro de imóvel ou documento legal de posse emitido no ano corrente, onde será executada a obra, que deve ser única, do próprio município.	
Proposta de investimento Anexo II	
Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.	
Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.	
Nos casos de ampliação ou construção, o município deverá apresentar declaração de área desimpedida para a obra pleiteada;	
Licença Ambiental Simplificada ou Declaração de Órgão competente do município, nos casos de adesão à Construção.	
Declaração de Compromisso quanto a utilização da identificação visual padrão da SESA, conforme Anexo IV, nos casos de adesão à Construção.	
DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA REGIONAL DE SAÚDE	
Parecer quanto a justificativa enviada pelo município, emitido pela respectiva área de alocação do investimento, assinado pelo responsável por sua elaboração e pela Diretoria da Regional de Saúde	
Assinado e datado eletronicamente, Responsável pelo preenchimento Nome	

**ANEXO II -DA RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023
PROPOSTA DE INVESTIMENTO -OBRAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS**

PROTOKOLO

IDENTIFICAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO:

NOME DO ESTABELECIMENTO:

Nº CNES

DADOS DO IMÓVEL

REGISTRO DO IMÓVEL Nº

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

- Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município
- Em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite
- Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite
- Em área devoluta
- Pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização
- Com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos
- Outro

ENDEREÇO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

- URBANO
- RURAL

RUA

Nº

CEP

BAIRRO

TEMPO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL (para reforma ou Ampliação)

- MENOS DE 5 ANOS
- MAIS DE 5 ANOS
- MAIS DE 10 ANOS
- MAIS DE 15 ANOS

INCENTIVO RESOLUÇÃO 388/2023

ESTABELECIMENTO

TIPO DE UNIDADE

METRAGEM DA OBRA

VALOR

ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

População Total			
População Área Urbana		População de Área Rural	
Percentual de território Área Urbana		Percentual de território Área Rural	
Aspectos Geográficos			
Aspectos Demográficos			
SERVIÇOS EXISTENTES E A SEREM AMPLIADOS			
Descrição	Existentes	A Ampliar	
O estabelecimento a ser construído substituirá unidade existente no município.			Sim
			Não
Em caso positivo, informar o CNES da unidade que será substituída.			
JUSTIFICATIVA			
(Descrever as razões pelas quais é importante o investimento para a Unidade referenciada ou nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida.)			
(Assinado Eletronicamente) Prefeito (a) do município de _____		(Assinado Eletronicamente) Secretário (a) Municipal de Saúde do município de _____	
(Assinado Eletronicamente) Eng/Arq Nome - CREA/CAU n. XXXX Responsável Técnico do município de _____			

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA 388/2023

TERMO DE ADESÃO N° _____/20____

O município de _____ por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF n°: _____, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução/Sesa 388/2023.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO N°			
OBJETO		VALOR	
TIPO DE UNIDADE			
CNES			
RUA		N°	
CEP		BAIRRO	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SESA 388/2023**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. **prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SESA repassará os recursos para a execução das obras em três parcelas da seguinte forma:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, n° 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1. A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 10º e Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;
2. A segunda parcela, 50% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;
3. A terceira e última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra e nas seguintes condições:
 - a) Para os casos em que o valor da obra licitada for igual ou maior que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o correspondente a 20% do valor do Termo de Adesão.
 - b) Para os casos em que o valor da obra licitada pelo município for menor do que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o valor até o limite do valor licitado, somando-se, se for o caso, os aditivos aprovados pela SESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SESA/Funsaude o(a) servidor(a) _____, CPF nº _____, lotado na _____ª Regional de Saúde, na cidade de _____, para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão, nos termos do Art. 25 da Resolução/SESA 388/2023.
2. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) _____, (CAU/CREA) n.º _____, para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.
3. As ações do monitor junto ao termo de Adesão ficam sob a supervisão da Diretoria da respectiva Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 33º da Resolução SESA 388/2023, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado da Saúde, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único: Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 388/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)
nome
Prefeito (a) do município de _____

(Assinado Eletronicamente)
nome
Secretário (a) Municipal de Saúde do
município de _____

(Assinado Eletronicamente)
César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA 388/2023

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO IDENTIDADE VISUAL PROJETOS PADRÃO
SESA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

Declaramos, conforme prevê o inciso X do Artigo 10, da Resolução/SESA 388/2023 para os todos os fins de direito a quem interessar possa que a prefeitura municipal de _____ se compromete a seguir a identificação visual definida no projeto arquitetônico Padrão/SESA para construção de _____

(Assinado Eletronicamente)
Prefeito (a) do município de

(Assinado Eletronicamente)
Secretário (a) Municipal de Saúde do município
de _____

(Assinado Eletronicamente)
Eng/Arq Nome -Crea/Cau n. XXXX
Responsável Técnico do município de _____

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

**ANEXO V -DA RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023
LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº FOLHA(S)
ESTUDO DE VIABILIDADE		
1	ESTUDO DE VIABILIDADE, referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações	
ORÇAMENTO		
2	Folha de Identificação da obra	
3	Folha resumo para fechamento de orçamento	
4	Folha resumo	
5	Planilha orçamentária	
6	Cronograma Físico-Financeiro	
7	Composições complementares (quando houver)	
8	Cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver)	
9	Planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos	
10	Composição do BDI	
11	ART / RRT (quitada) de orçamento	
12	Memória de cálculo	
13	Relatório fotográfico	
14	Projetos / Croquis	
15	Termo de responsabilidade	
16	Declaração de liberação do direito autoral	
PROJETOS		
17	Memorial Descritivo completo acompanhado de orçamento quantitativo	
18	Projeto Aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 050/02	
19	Projeto Aprovado no Corpo de Bombeiros	
20	Projeto Arquitetônico	
21	Projetos Complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, gases, ar-condicionado, pânico, etc.)	

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

22	ART ou RRT (quitada) - Projetos básicos e complementares	
23	Projeto de Radioproteção (caso exista, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente)	
DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES		
24	Relatório Fotográfico dos locais a serem reformados / ampliado	
25	Check List do Terreno (somente para ampliações)	
26	Arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg)	
27	Cópia do CREA ou CAU com CPF do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra para inclusão no sistema SGPO da Paraná Edificações	
28	Declaração do Engenheiro ou Arquiteto designado na Cláusula Terceira do Termo de Adesão do repasse, e da autoridade máxima do município, onde declaram que os quantitativos foram definidos a partir dos projetos da obra, elaborados pelos projetistas nominados nas respectivas pranchas e que os valores foram obtidos a partir da referência das tabelas utilizadas oficialmente pelo Estado.	
OBSERVAÇÕES		
<p>Todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).</p> <p>O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a Regional de Saúde toda a documentação necessária, identificando cada item conforme “CHECK LIST – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA”, sendo que a não apresentação implicará na impossibilidade de análise.</p>		

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a Regional de Saúde toda a documentação necessária, identificando cada item conforme o presente Anexo III - “CHECK LIST – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA”, sendo que a não apresentação completa implicará na impossibilidade de análise.

ESTUDOS PRELIMINARES

O Gestor Municipal do recurso deverá apresentar o estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (Art. 6º, inciso IX da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993). O Estudo de Viabilidade deverá atender o contido no CADERNO 01 - ESTUDO DE VIABILIDADE⁴, referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações Item 1.3 – Elaborar o Estudo de Viabilidade Técnica;

O Estudo de Viabilidade é aquele que permite análises e avaliações do ponto de vista técnico, legal e econômico e que promove a seleção e recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, permite também, verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão. É necessário nesse momento realizar uma estimativa de custos, o impacto ambiental do empreendimento, a relação custo-benefício, o prazo para a elaboração dos projetos e para a execução da obra, a origem dos recursos para realizá-los, a verificação quanto às previsões das legislações orçamentárias.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

⁴ Disponível no endereço eletrônico: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=5>

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Para a elaboração de orçamentos e aditivos de serviços de edificações o gestor municipal deverá atender o contido na Instrução Normativa nº 001, de 04 de julho de 2013⁵. O objetivo é estabelecer a uniformização na elaboração de orçamentos e aditivos contratuais. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto, no caso de obras novas, e levantamentos no caso de reparos, melhorias e ampliações.

Deverão compor do orçamento estimativo completo os seguintes documentos:

1. folha de fechamento;
2. folha resumo (quando necessário);
3. planilha orçamentária;
4. cronograma físico-financeiro;
5. composições complementares (quando houver);
6. cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver);
7. planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos;
8. composição do BDI;
9. ART / RRT (quitada);
10. memória de cálculo;
11. relatório fotográfico;
12. projetos / Croquis;
13. termo de responsabilidade
14. declaração de liberação do direito autoral.

Obs.: Todos os documentos deverão estar devidamente assinados.

PROJETOS APROVADOS

O Gestor Municipal deverá providenciar a aprovação dos projetos:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O projeto deverá atender o contido na Resolução da SESA n.º 0389/2006⁶, que dispõe sobre a necessidade de atualizar e organizar o processo de análise e aprovação de projetos de construções, ampliações e reformas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde, e estar devidamente aprovado.

CORPO DE BOMBEIROS

O projeto deverá atender o contido na Lei nº 19.449⁷, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme específica, e estar devidamente aprovado.

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

1. memorial Descritivo completo compatível com orçamento quantitativo e projetos;
2. projeto aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 050/02 e suas alterações, ou outra Resolução que vier a substituí-la;
3. projeto aprovado no Corpo de Bombeiros (*Apresentar Parecer Técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros com a exigência ou a dispensa do PSCIP e a apresentação do Projeto Aprovado ou Memorial Simplificado com ART/RRT, em conformidade com o Parecer Técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros*);
4. projeto Arquitetônico;
5. projetos Complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, gases, ar-condicionado, pânico, etc.);
6. ART ou RRT (quitada) - Projetos básicos e complementares;
7. projeto de Radioproteção (caso exista, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente);
8. mapa e/ou croqui de localização – com coordenadas Geográficas (GPS).

DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

⁵ Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/InstrucaoNormativaPRED0012013.pdf>

⁶ Disponível no endereço eletrônico: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual_resolucao/06RSESA0389.pdf

⁷ Disponível no endereço eletrônico: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?>

action=exibir&codAto=195736&indice=8&totalRegistros=400&anoSpan=2019&anoSelecionado=2018&mesSelecionado=0&isPaginado=true

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1. relatório fotográfico dos locais a serem ampliados;
2. check List do Terreno (somente para ampliações), Anexo II;
3. arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg);
4. todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).
5. declaração de que disponibiliza de uma área livre e desimpedida para a construção e/ou ampliação da Unidade;
6. informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos, sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica.
7. aprovação dos projetos na Prefeitura.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023					
LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO - SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO					
1. FORMAÇÃO/COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	
1.1	Aterro recente ou não-consolidado				
1.2	Turfa				
1.3	Areia				
1.4	Terra vegetal				
1.5	Rochas				
1.6	Karst/dolinas				
2. TOPOGRAFIA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	
2.1	Vala profunda/córrego				
2.2	Fundo de vale				
2.3	Barranco				
2.4	Terreno abaixo do nível da rua				
2.4.1	Declividade:				
2.4.1.1	Mínima				
2.4.1.2	Regular				
2.4.1.3	Máxima				
2.4.1.4	Excessiva				
2.5	Apresenta Cortes				
2.6	Necessita para melhor aproveitamento:				
2.6.1	Corte/Aterro				
2.6.2	Muro de arrimo/Contenções				
2.6.3	Taludes				
3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	
3.1	Movimento de terra executar				
3.2	Pavimentação e alteração de grade				
3.3	Remoção de obstáculo ou demolição				
3.4	Retirada de painéis de anúncios				
3.5	Remoção de eventuais ocupantes				

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SESA 388/2023

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Processo _____

1. Considerando que o município de _____ cumpriu os requisitos do disposto no Artigo 15 da Resolução/SESA 388/2023
2. Comunicamos a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão _____/20____.
3. Inicialmente importa salientar que os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da **Resolução SESA 388/2023**.
4. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos municípios, quando deve ser atendido os dispositivos da Lei de Licitações.
5. Para todas as obras previstas na Resolução SESA n.º 388/2023 não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, **sem prévia e expressa autorização da SESA**.
6. O município deve providenciar e instalar a placa de identificação da obra no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço município.
7. Após a finalização do processo licitatório o município deve enviar à SESA os documentos para cadastro no sistema oficial do Estado de acompanhamento de obras.

Assinado e datado eletronicamente,

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Diretor da _____ Regional de Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_388_20.289.4879.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 03/04/2023 18:45.

Inserido ao protocolo **20.289.487-9** por: **Renata Loise da Silva** em: 03/04/2023 18:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.


A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
91d096b3b61ff68329d1b2c7dd345e2d.


**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **34083/2023**
Título Resolução_388_2023
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RENATA LOISE DA SILVA
E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br
Enviada em 03/04/2023 19:02

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 Resolução_388_2023.rtf
548,17 KB

Data de publicação



03/04/2023 Segunda-feira

Gratuita



Alterada

04/04/23
14:16



Nº da Edição do
Diário: 11392

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

Identificação da Obra:

Objeto UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PORTE 1 - CHALITO Órgão SESA

Endereço RUA SERGIO GHIDINI, ESQ RUA STA LUZIA, LOT. CHALITO

Município MARMELEIRO Preço Máximo R\$ 1.625.019,35

Área Construída 311,05 R\$ / m² 5224,30 R\$/m²

Data 29/8/2025

Identificação do Orçamentista:

Nome Completo MICHEL MARTINAZZO

Profissão ENGENHEIRO CIVIL

CREA / CAU N° PR 137.528/D

ART / RRT N° 1720250128547

Empresa MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Telefone 46991350488

E-mail engenharia@marmeleiro.pr.gov.br

Check-list da Documentação

Documento	SIM	NÃO
Folha de Fechamento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Folha Resumo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Planilha Orçamentária	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cronograma Físico Financeiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Composições Complementares (Analítica)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cotações de Insumos / Proposta de Serviços Terceirizados	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Curva ABC de Serviços	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Composição do BDI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ART ou RRT Quitada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Memória de Cálculo do Orçamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Lista de Projetos aprovados utilizados no Orçamento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Termo de Responsabilidade: Correto uso dos modelos e da tabela SECID	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Declaração de Liberação do Direito Autoral:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MICHEL MARTINAZZO
Responsável Técnico
Carimbo e Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES



FOLHA RESUMO PARA FECHAMENTO DE ORÇAMENTO

DATA: 29/08/25

PRÓPRIO:	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PORTE	TIPO DE OBRA/SERVIÇO:	CONSTRUÇÃO
ENDEREÇO:	RUA SERGIO GHIDINI, ESQ RUA STA LUZIA, LOT. CHALITO	MUNICÍPIO:	MARMELEIRO
ORGÃO:	SESA	PROTOCOLO:	23.131.448-2
Nº LEVANTº:	ORGANIZADO POR:	CREA / CAU:	PR 137.528/D
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: MICHEL MARTINAZZO	ART / RRT Nº:	1720250128547
	NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES PATO BRANCO		
OBSERVAÇÃO:			

Custo total da obra: R\$ 1.290.927,35

BDI (%)= **25,8800%** R\$ 334.092,00

Valor total da obra com BDI : R\$ **1.625.019,35**

Prazo de execução : **360** DIAS CORRIDOS

Relatório MAT+MO : MATERIAL = **72,87%**

MÃO-DE-OBRA = **27,13%**

Referencial utilizado: SINAPI FEVEREIRO DE 2025 - DESONERADA

Data-base: **Vigência: SECID - MARÇO DE 2025**

Resolução SECID Nº 027/2025

_____ MICHEL MARTINAZZO Responsável Técnico Carimbo e Assinatura	_____ Resp. Aprovação Carimbo e Assinatura	_____ Gerente Carimbo e Assinatura
---	--	--



ESTUDO DE VIABILIDADE CONTRATAÇÃO DE OBRA

PROTOCOLO: 23.131.448-2
ORGÃO: SESA/PR – Secretaria de Estado da Saúde/PR
OBJETO: Construção de UBS Tipo I.
LOCAL: Loteamento Chalito, Distrito Alto São Mateus, Marmeleiro-PR.
DATA: 15/01/2025

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

OBJETO: Construção de UBS Tipo I.
LOCAL: Marmeleiro-PR.

Aprovação do Estudo de Viabilidade:

Jander Luiz Loss
PREFEITO MUNICIPAL

Caderno 01 – ESTUDO DE VIABILIDADE

Coletânea de Cadernos Orientadores

Contratação de Obras e Serviços

de Engenharia – EDIFICAÇÕES

SEIL – PGE – CURITIBA - 2012

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. JUSTIFICATIVA	5
3. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE	6
3.1 Representantes do Município	6
4. CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO	7
4.1 Localização.....	7
4.2 Vistoria do terreno	8
5. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL.....	10
5.1 Matrícula do imóvel	10
5.2 Guia de Consulta Prévia junto à prefeitura / Parâmetros Construtivos.....	10
5.3 Guia de Consulta Prévia junto aos órgãos ambientais e demais órgãos públicos	10
5.4 Edificações existentes (se houverem)	11
5.5 Concessionárias	11
6. SOLICITAÇÕES GERAIS	11
7. PROGRAMA DE NECESSIDADES PRELIMINAR	11
8. PRÉ DIMENSIONAMENTO	12
8.1 Pré dimensionamento – áreas a construir	12
8.2 Pré dimensionamento – áreas a reformar	12
8.3 Pré dimensionamento – áreas a demolir	12
8.4 Resumo geral da áreas.....	12
9. PROJETOS ELABORADOS	13
9.1 Lista de projetos elaborados	13
10. ESTIMATIVA DE CUSTO DA OBRA	14
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
ANEXOS	15

1. OBJETIVO

O objetivo do Departamento de Saúde de Marmeleiro-PR, com a construção de uma nova Unidade de Saúde na comunidade Alto São Mateus, é garantir o acesso e manutenção da saúde aos moradores da comunidade e regiões circunvizinhas, considerando que as ações de saúde não são passíveis de descontinuidade, proporcionando serviços mais próximos à casa dos cidadãos, na comunidade, com boa estrutura para receber bem e de forma acolhedora o paciente.

2. JUSTIFICATIVA

A comunidade é sede do Distrito Alto São Mateus, sendo ponto de referência para atendimento de diversas comunidades vizinhas. A unidade de saúde existente no local não é uma edificação com layout adequado para estruturar uma equipe de atendimento com a qualidade necessária para aquele grupo de usuários.

Em 2021 ainda foi necessário realizar a demolição de 2 consultórios e 1 banheiro da unidade existente, que possuíam diversas rachaduras e risco de desmoronamento devido a movimentações de solo nas proximidades, que comprometeram a sustentação de parte da edificação.

Uma nova unidade, com o programa físico-funcional proposto, proporcionará um atendimento de melhor qualidade, adequado cumprimento das atividades referentes à(s) atribuição(ões) do estabelecimento, e entre outros benefícios:

- Prestar assistência de forma contínua, com qualidade e resolutividade em relação às necessidades daquela população;
- Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de vínculo entre profissionais de saúde e a população;
- Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social e adquirir práticas saudáveis.

3. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 Representantes da Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Coordenador(a)

Nome: Rosemari Scolari

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

Fone: (46) 9 9124-6192

E-mail: saude@marmeleiro.pr.gov.br

Nome: Michel Martinazzo

Cargo: Engenheiro Civil

CREA-PR 137.528/D

Fone: 46 3525-8109 (temporariamente desativado)

E-mail: engenharia@marmeleiro.pr.gov.br

4. CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO

4.1 Localização

Lotes nº 05, da Quadra 05. Matrícula nº 14.076 do C.R.I. de Marmeleiro.
Loteamento Chalito, Distrito Alto São Mateus, Marmeleiro-PR.

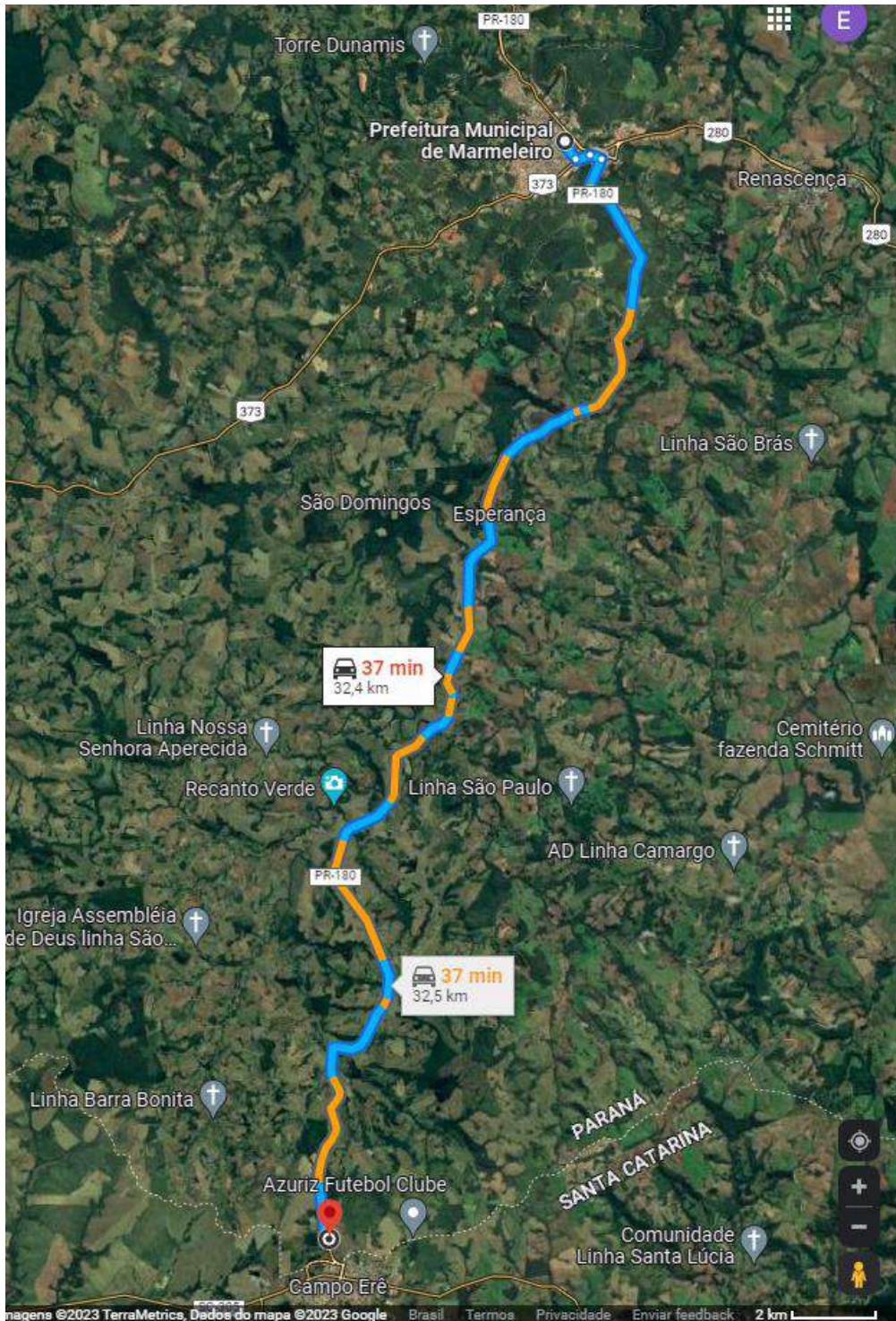


Imagem 01 – Localização em relação à Sede do Município.



Imagem 02 – Localização da área no Loteamento Chalito (Lotes 05 e 06 foram unificados criando o Lote 05)

4.2 Vistoria do terreno e edificação



Fotografia 01 – Vista geral do local (jan/2025)



Fev/2024



Jan/2025

Fotografia 02 – Vista da esquina sentido a Rua Sérgio Ghidini.



Mar/2023



Jan/2025

Fotografia 03 – Vista da testada para a Rua Santa Luzia.



Mar/2023



Jan/2025

Fotografia 04 – Vista da Rua Santa Luzia para o lote, a partir da divisa.

5. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 Matrícula do imóvel

Matrícula no Registro de Imóveis	
Cartório	Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Marmeleiro-PR.
Matrícula nº	14.076
Livro nº	2
Folhas	1
Descrição do lote	Lote nº 05 (cinco) da Quadra n. 05 (cinco), do Loteamento "Chalito", localizado na Rua Sérgio Ghidini e Rua Santa Luzia, n. 84/68, Distrito Alto São Mateus, na Cidade e Comarca de Marmeleiro-PR.
Área	Lote 05 – 1.772,00m ²

Segue em anexo cópia da matrícula.

5.2 Guia de Consulta Prévia junto à prefeitura / Parâmetros Construtivos

Dados da Prefeitura Municipal de Marmeleiro-PR		
Item	Número Inscrição Imobiliária	Número Indicação Fiscal
Lote 05	02.06.0005.0251	26026

Parâmetros* gerais para construção	
Zoneamento	ZEIS 3
Coeficiente de Aproveitamento	1
Taxa de Ocupação	70%
Taxa de Permeabilidade	10%
Uso	Unidades de Saúde - Permitido

*Lei Complementar n. 11/2022

5.3 Guia de Consulta Prévia junto aos órgãos ambientais e demais órgãos públicos

Obra não sujeita a licenciamento, por enquadrar-se no Art.1, parágrafo 8º, da Resolução SEMA n.51/2009, conforme declaração constante nas fls 22 e 22a do e-protocolo n. 23.131.448-2.

5.4 Edificações existentes

No imóvel selecionado não há nenhuma construção.

5.5 Concessionárias

Dados - SANEPAR
O fornecimento de água é por meio da CASAN (concessionária de Santa Catarina)
Segue em anexo e-mail trocado com a CASAN de Campo Erê-SC, que atende aquela região.
Não há rede de esgoto no local, sendo necessária implantação de fossa e sumidouro.

Dados - COPEL

A concessionária atende o loteamento

No momento não há unidade consumidora no local. – No Anexo IV consta carta de viabilidade.

6. SOLICITAÇÕES GERAIS

Projeto Padrão da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. As solicitações de projeto foram feitas pela equipe da SESA quando da contratação do mesmo, e constam no Relatório Técnico, que é parte integrante da documentação técnica fornecida pela Secretaria ao Município.

7. PROGRAMA DE NECESSIDADES PRELIMINAR

Projeto Padrão da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. O programa de necessidades para o projeto foi realizado pela equipe da SESA quando da contratação do projeto pelo Estado.

8. PRÉ DIMENSIONAMENTO

8.1 Pré dimensionamento – áreas a construir

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PORTE 1	ÁREA (m2)
Sala de Recepção e Espera (15 cadeiras)	22,66
Área de Registro de Pacientes	6,47
Sanitário PCD Masculino	2,55
Sanitário PCD Feminino/Fraldário	3,32
Consultório com sanitário em anexo	9,10
Anexo: Sanitário PCD	3,04
Consultório Indiferenciado/Acolhimento 1	8,57
Consultório Indiferenciado/Acolhimento 2	8,57
Sala de Aplicação de Medicamentos	9,10
Sala de Imunização	9,10
Sala de Inalação Coletiva	9,10
Sala de Curativos/Suturas/Coleta de Material	9,10
Consultório Odontológico	10,12
Escovódromo	3,00
Espaço em Saúde	43,74
Anexo 1: Guarda de Materiais/Equipamentos	4,14
Anexo 2: Sanitário PCD	2,97
Estocagem/ Dispensação de Medicamentos	5,95
Desinfecção Química	5,10
Sala de lavagem/Esterilização e Guarda de Materiais Esterilizados	7,20
Sala de utilidades	4,50
DML	3,30
Sala Administrativa	6,00
Copa	6,00
Sanitário e Vestiário de Funcionários Masculino	4,05
Sanitário e Vestiário de Funcionários Feminino	4,05
Lavagem de Carrinhos	3,00
ABRIGO DE RESÍDUOS	ÁREA (m2)
Depósito de Resíduos Comuns	0,88
Depósito de Resíduos Contaminados	0,88
Depósito de Resíduos Recicláveis	0,88

8.2 Pré dimensionamento – áreas a reformar

Não haverá áreas a demolir.

8.3 Pré dimensionamento – áreas a demolir

Não haverá áreas a demolir.

8.4 Resumo geral da áreas

QUADRO RESUMO	
ÁREAS A CONSTRUIR	
Descrição	Área – m2
Unidade Básica de Saúde	311,05
TOTAL GERAL A CONSTRUIR	311,05
TOTAL ESTIMADO A CONSTRUIR – m2	
	311,05
ÁREAS A REFORMAR	
Descrição	Área – m2
-	00,00
TOTAL ESTIMADO A REFORMAR– m2	00,00
ÁREAS A DEMOLIR	
Descrição	Área – m2
-	00,00
TOTAL ESTIMADO A DEMOLIR– m2	00,00

9. PROJETOS ELABORADOS

9.1 Lista de projetos elaborados pelo Município, além dos projetos padronizados fornecidos pela SESA-PR:

Item	Descrição	Sim	Obs
1	Levantamento Topográfico	X	
2	Sondagem Geológica	X	
3	Ensaio de Percolação		
4	Projeto de Terraplanagem	X	
5	Projeto de Pavimentação		
6	Levantamento Arquitetônico		
7	Elaboração de Layout dos ambientes		
8	Projeto de Interiores		
9	Projeto de Comunicação Visual		
10	Elaboração de Maquete Virtual (perspectiva humanizada)		
11	Projeto de Acessibilidade		
12	Projeto Arquitetônico Básico		
13	Projeto Arquitetônico Executivo		
14	Projeto de Restauro		
15	Projeto Executivo de Paisagismo		
16	Projeto de Fundação		
17	Elaboração de Relatório Técnico		
18	Elaboração de Laudo de Fundação		
19	Projeto Executivo Estrutural de Concreto		
20	Projeto Executivo Estrutural de Madeira		
21	Projeto Executivo Estrutural de Estrutura Metálica		
22	Projeto Executivo Hidráulico de Sistema de Água Fria		
23	Projeto Executivo Hidráulico de Sistema de Água Quente		
24	Projeto Executivo Hidráulico de Sistema de Esgoto Sanitário		
25	Projeto de Captação de Águas Pluviais		
26	Projeto de Drenagem		
27	Projeto de Reaproveitamento de Águas Pluviais		
28	Projeto de Tratamento de Resíduos		
29	Projeto Executivo de Cabines de Transformação		
30	Projeto Executivo de Instalações Elétricas		
31	Projeto Executivo de Captação de Energia Solar		
32	Projeto de Modificação de Entrada de Energia		
33	Projeto Executivo de Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica - SPDA		
34	Projeto Executivo de Telefonia		
35	Projeto Executivo de Lógica		
36	Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado para Telefonia e Lógica		
37	Projeto Executivo de Circuitos Fechado de Televisão, Segurança, Sonorização e Similares		
38	Projeto Executivo de prevenção Contra Incêndio e Pânico		
39	Projeto Executivo de Climatização (Ar Condicionado e Ventilação)		
40	Projeto de Radioproteção		
41	Projeto de Gases Medicinais		
42	Projeto Acústico		
43	Projeto para Instalação de Transporte Vertical (elevadores/plataformas elevatórios/monta cargas)		
44	Orçamento Estimativo da Obra	X	

45	Regularização de construções existentes		
46	Anexação de lotes		
47	Subdivisão de lotes		
48	Elaboração de desenhos técnicos		
49	Projeto de Avaliação Pós Ocupação (APO)		
50	Projetos Ambientais (EIA / RIMA / LP / LI / LO)		
51	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC		
52	Projeto do Canteiro de Obras		
53	Projeto de Impermeabilização		
54	Projeto de Automação		
55	Outros, descreva:	x	Projeto de Implantação adequado ao imóvel.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO DA OBRA

Devido ao orçamento já ter sido elaborado (e enviado paralelamente a este estudo), informa-se a estimativa de valor de R\$1.475.918,45 (custo+BDI).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme características apresentadas neste estudo, que se trata da Construção da Unidade de Saúde localizada na comunidade Alto São Mateus, Loteamento Chalito, há viabilidade do empreendimento no local informado.

Rosemari Scolari
Diretor do Departamento de Saúde
Coordenador

Michel Martinazzo
Engenheiro Civil
CREA-PR 137.528/D

ANEXOS

- I Matrícula do Imóvel – n. 14.076.**
- II Documentos Ambientais – *Licença movimentação de solo.***
- III Cópia e-mail anuência CASAN.**
- IV Carta viabilidade COPEL.**
- IV Check List do terreno.**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARMELEIRO - PARANÁ -
Certifico que o Selo de Autenticidade foi
afixado na última parte deste documento
composto por mais de uma cópia

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bianca Maia de Britto
Registradora
MARMELEIRO-PR

Livro 2 - REGISTRO GERAL



República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR
Bianca Maia de Britto - OFICIAL

MATRÍCULA
14.076

FOLHA
1

CNM: 154021.2.0014076-53

Matrícula nº 14.076 (M-Quatorze Mil e Sessenta e Cinco) - Protocolo nº 31.476 de 13 de novembro de 2023.

IMÓVEL URBANO: LOTE Nº 05 da QUADRA Nº 05 localizado na Rua Sergio Ghidini e Rua Santa Luzia, nº 84/68, Distrito Alto São Mateus, na Cidade e Comarca de Marmeleiro - PR, com a área de **1.772,00m²** (um mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: NORDESTE: por uma linha reta, sendo de 50,50m que confronta com o Lote nº 01 da mesma quadra. SUDESTE: por linha seca e reta, sendo de 35,48m que confronta com o Lote nº 04 mesma quadra. SUDOESTE: por uma linha seca e reta, sendo de 51,16m que confronta com a Rua Sérgio Ghidini. NOROESTE: por uma linha seca e reta, sendo de 33,60m que confronta com a Rua Santa Luzia. Conforme mapa e memorial descritivo elaborado e assinado pelo responsável técnico Michel Martinazzo, engenheiro civil, RNP: 1712968823, Carteira: PR-137528/D, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1720235428969, devidamente quitada em 17/10/2023, aprovação do Município de Marmeleiro - PR, realizada pelo responsável técnico Carlos Eduardo Barszcz em 08/11/2023, Código do Imóvel 2145/2150 e Insc. Imobiliária nº 02.06.0005.0251 e 02.06.0005.0034. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR - Seção 4, 16.4.4 e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255, Centro, na cidade de Marmeleiro - PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 565 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício e Matrícula nº 566 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Selo de Fiscalização: SFRI1.MEKQ7.sEzuA-K7Va4.1456q. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 30 de novembro de 2023.

Oficial:

EM BRANCO

MATRÍCULA
14.076



MATRÍCULA

FOLHA

REGISTRO DE IMÓVEIS
BIANCA MAIA DE BRITTO
REGISTRADORA
SAMARA ISABEL SOARES MISERSKI
REGISTRADORA SUBSTITUTA
ADRIANE BALDUS DALLA VALLE
ESCREVENTE SUBSTITUTA
CAROLINE MARIA SALINI
ESCREVENTE
ALANA PEGORARO
ESCREVENTE
Comarca de Marmeleiro - PR

Registro de Imóveis
Rua Seis, n.º 1711 - Santa Rita - 85615-000 - Comarca de Marmeleiro - PR
Email: cartorio@marmeleiro@gmail.com
AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente é cópia fiel e do inteiro teor do documento arquivado neste cartório, emitida no início do expediente.
Dou fé

06 de dezembro de 2023

BIANCA MAIA DE BRITTO - REGISTRADORA
SAMARA ISABEL SOARES MISERSKI - REGISTRADORA SUBSTITUTA
ADRIANE BALDUS DALLA VALLE - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
CAROLINE MARIA SALINI - ESCRIVENTE
ALANA PEGORARO - ESCRIVENTE
Certidão fornecida nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6015 de 31/12/73 alterada p/ Lei 6216 de 30/06/76

Certidão -
Buscas - R\$ 0,55
Funrejus - Isento
Selo de fiscalização -
ISSQN -
FUNDEP:
Total - R\$ 0,00

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº **SFR11.tJKvP.Z3cKd-7jUfc.1456q**
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



EM BRANCO

MATRÍCULA



Secretaria de Desenvolvimento
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental
 Nº 58908
 Validade 09/05/2026
 Protocolo 198827185

01 CONTROLE

Autorização nº 58908	Validade 36 Meses	Protocolo SPI de origem 198827185
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO ACIMA DE 100 M³

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
 76205665000101

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
 ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
 ORGÃO PÚBLICO.

Endereço
 AV. MACALLI, Nº 255

Bairro
 Centro

Município
 Marmeleiro

UF
 PR

Cep
 85615000

Telefone
 0

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

MOVIMENTAÇÃO DE SOLO ACIMA DE 100M³

Endereço
 RUA SERGIO GUIDINI

Bairro
 DISTRITO DE ALTO SÃO MATEUS

Município
 Marmeleiro

UF
 PR

Cep
 85615000

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de Autorização Ambiental (AA), protocolo n. 19.882.718-5, para a atividade de movimentação de solo, em favor de Município de Marmeleiro (CNPJ n. 76.205.665/0001-01), sobre os Lotes nº 05 e 06, ambos da Quadra nº 05, do Loteamento "Chalito", localizados na Vila Chalito, em Alto São Mateus, matrículas 565 e 566 do Registro de Imóveis, cidade e comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná; que resultará na movimentação de solo de 1.151,00 m³ de corte e 335,00 m³ de aterro, atividade localizada na coordenada zona 22J - Longitude UTM 292.368,00 m E e Latitude UTM 7.080.154,00 m S.

A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 3º, inciso IX da Resolução CEMA nº 107/2020 de 17/09/2020, e está condicionada à inexistência de passivos ambientais relativos ao imóvel, ao empreendedor ou ao empreendimento, tais como débitos ambientais, descumprimento de termos de compromisso ou de termos de ajustamento de conduta, descumprimento de medidas de proteção ambiental previstas em licenciamento e em outras normativas e ausência de remediação, descontaminação e recuperação ambiental. Este licenciamento diz respeito somente e tão somente as descrições acima, devendo o favorecido atender os itens abaixo relacionados.

- A presente autorização se refere somente à atividade de movimentação de solo, sendo que a supressão florestal conta com autorização obtida pelo requerente junto ao SINAFLO (nº 2041.4.2023.11691);
- Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo e, caso houver alterações, comunicar previamente este instituto;
- O material excedente da atividade de terraplanagem deverá ser espalhado nos terrenos das matrículas 1.494, 1.495, 1.496, 1.497 e 1.498, situados no mesmo loteamento, todos de propriedade do requerente, adotando medidas de controle contra erosão;
- Deverá providenciar a estabilização e proteção de taludes e contenções resultantes do processo de movimentação de

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 58908 Validade 09/05/2026 Protocolo 198827185
--	---	--

solo, de acordo com as normas técnicas atinentes ao tema, de forma a evitar o carreamento de solo para jusante;

- A atividade possui certidões municipais aplicáveis ao uso e ocupação do solo (064 e 065/2022), assinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Paulo Jair Pilatti e pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarello, declarando ao Instituto Água e Terra que o empreendimento está localizado no município de Marmeleiro/PR e que o local, o tipo de empreendimento e a atividade estão em conformidade com a Legislação Municipal, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município;
- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa além do contido na autorização nº 2041.4.2023.11691, tampouco a intervenção em APPs ou em outras áreas protegidas por lei;
- É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel e de seus representantes legais a vedação do terreno ou a adoção de medidas de segurança de forma a evitar despejos clandestinos de resíduos no local;
- O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal n. 9605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6514/08;
- Esta Autorização Ambiental não dispensa tampouco substitui quaisquer outros documentos, tais como: alvarás, licenças e ou certidões de qualquer natureza a que eventualmente o empreendimento esteja sujeito, exigidos tanto pelo poder público municipal, estadual ou federal;
- Caso haja necessidade, o Instituto Água e Terra solicitará a qualquer momento outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais;
- A concessão desta autorização não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme disposto no artigo 7º parágrafo 2º do Decreto Estadual n. 857/97;
- A presente autorização foi emitida com base em informações, documentos e projetos apresentado a este Instituto Água e Terra que são de inteira responsabilidade do empreendedor e dos profissionais elaboradores;
- A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais vigentes, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n. 237/97;
- A presente Autorização Ambiental diz respeito APENAS às questões ambientais do empreendimento, não se refere a aspectos de segurança, tão pouco a questões estruturais do empreendimento;
- Os responsáveis técnicos da referida obra são o Engenheiro Ambiental RICARDO SALAMI DEBASTIANI, carteira: PR-161470/D, por meio da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de obra/serviço n. 1720231531137 junto ao CREA-PR, pelo estudo e monitoramento ambiental, projeto e supervisão da movimentação de solo; a Engenheira Florestal LETHICIA MYLENA DE SOUZA, CREA RS-256858/D, por meio da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de obra/serviço n. 1720231745684 junto ao CREA-PR pelo monitoramento, execução e supervisão da supressão florestal; e o Engenheiro Civil MICHEL MARTINAZZO, carteira: PR-137528/D, por meio da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de obra/serviço n. 1720227095212 junto ao CREA-PR, pelo projeto de movimentação de solo.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

ZELIO CASA
RG: 3.158.939-8
CPF: 43120610925
GERENTE REGIONAL
IAT: FRANCISCO BEL-GERBIG

Re: Carta de Viabilidade



De ARENOR WAGNER <awagner@casan.com.br>
Para Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 23-03-2023 07:46

Bom dia

Conforme solicitação acima da viabilidade ao fornecimento de água tem rede de distribuição na Rua Santa Luzia onde se encontra no passeio e na Rua Sergio Ghidini esta por já se encontra no outro lado da Rua se for possível fazer o padrão da água de frente para a Rua Santa Luzia pois está no passeio.

Atenciosamente

Arenor Wagner
Chefe da Agência de Campo Erê

Em qui., 9 de mar. de 2023 às 09:26, Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Arenor,

a prefeitura de Marmeleiro está elaborando projeto para construção de uma Unidade Básica de Saúde no Loteamento Chalito, que é atendido pela CASAN.

Para complementar o estudo de viabilidade da obra, precisamos uma manifestação da CASAN se há viabilidade de atendimento quanto ao fornecimento de água e coleta de esgoto. (OBS: sabemos que não há rede de esgoto no local, porém precisamos da formalização da informação pra justificar a utilização de fossa e sumidouro).

Dados:

Obra: Construção de Unidade Básica de Saúde.

Área: 311,05m²

Imóvel: Lote 05 e 06, da Quadra 05, do Loteamento Chalito, Distrito Alto São Mateus, Marmeleiro, PR.

Endereço: Rua Sérgio Ghidini, esquina com Rua Santa Luzia.

Croqui Localização: Em anexo

Reservatórios previstos na obra: duas unidades de 1.500L.

Agradeço desde já.



Atenciosamente,
Michel
Setor de Engenharia
(46) 3525-8109
Avenida Macali, 255
Centro

Marmeleiro/PR
85615-000



Protocolo: 01.20248161012381
Francisco Beltrão, 26 de Dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
AVENIDA MACALI, 355 - TR: 83240G2655 / PROP:COP
CEP: 85614-068, MARMELEIRO - PR

VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARMELEIRO	Ofício:
Local	RUA SÉRGIO GHIDINI, ESQUINA COM RUA SANTA LUZIA, NUMERO 68, BAIRRO: DISTRITO ALTO SAO MATEUS, CEP: 85617030. ATIVIDADE DESEMPENHADA NO LOCAL: UNIDADE BASICA DE SAUDE	
Município	MARMELEIRO	Unidades: 01

Informamos, ainda, que para a determinação do custo da obra e de seu prazo de execução é necessária a apresentação do projeto definitivo do empreendimento, devidamente aprovado por órgão competente.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 13 Construção de redes por terceiros - particular.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente
MAICON LUIZ WATHIER
VPROES - DV PROJ DE REDES OESTE

Recebido em ____/____/____

ANEXO VI - RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023 LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO - SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO				
1. FORMAÇÃO/COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1.1	Aterro recente ou não-consolidado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
1.2	Turfa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
1.3	Areia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
1.4	Terra vegetal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
1.5	Rochas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
1.6	Karst/dolinas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2. TOPOGRAFIA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
2.1	Vala profunda/córrego	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.2	Fundo de vale	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.3	Barranco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.4	Terreno abaixo do nível da rua	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.4.1	Declividade:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.4.1.1	Mínima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.4.1.2	Regular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.4.1.3	Máxima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.4.1.4	Excessiva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.5	Apresenta Cortes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.6	Necessita para melhor aproveitamento:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.6.1	Corte/Aterro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.6.2	Muro de arrimo/Contenções	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2.6.3	Taludes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
3.1	Movimento de terra executar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
3.2	Pavimentação e alteração de grade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
3.3	Remoção de obstáculo ou demolição	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
3.4	Retirada de painéis de anúncios	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
3.5	Remoção de eventuais ocupantes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>